
Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 528/93

EMENTA: "Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - A presente Lei institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejão.

Art. 2º - Os órgãos administrativos têm por objetivo o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais, nas áreas de suas respectivas competências, exercendo-as de forma integrada, como peça do sistema global.

Art. 3º - O detalhamento das atribuições de cada órgão, especificadas no Título II, será definido no Regimento Interno da Prefeitura.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência da presente Lei.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a ter a seguinte composição:

- 1. - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL.**
- 2. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 2.1 - Departamento de Material Patrimônio e Serviços Gerais.**
 - 2.2 - Coordenadoria de recursos Humanos.**



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220916090041.pdf>

3. - SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1- Departamento de Rendas e Controle Financeiro

3.2 -Tesouraria

4.- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

4.1 -Departamento de Ensino

4.2 -Colégio Municipal

4.3 -Coordenadoria de Cultura e Desportos

4.4 -Coordenadoria de Merenda Escolar

5.- SECRETARIA DE SAÚDE

5.1 - Unidade Hospitalar

5.2 - Departamento de Assistência Médica e Vigilância Sanitária.

6.- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

7.- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1 - Departamento de Obras

7.2 - Departamento de Serviços Públicos

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Da Secretaria de Planejamento, Governo e Ação Social

Art. 5º - São atribuições específicas da Secretaria de Planejamento, Governo e Ação Social:

- I - Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação dos planos e orçamentos municipais; assessoramento ao Prefeito do Município e aos diversos órgãos da Prefeitura, nas suas ações e nas formulações, execuções de planos e desempenho de suas atividades específicas.**
- II - Assistir ao Prefeito do Município nas suas funções político-administrativas, especialmente nos contatos com os demais poderes e autoridades, e no atendimento aos municípios;**
- III - Planejar, coordenar e executar as ações de prestação de serviços referentes à assistência social - às pessoas carentes do Município, especialmente - ao menor e ao idoso.**

CAPÍTULO II

Da Secretaria de Administração



Art. 6º - São atribuições específicas do Secretário de Administração o planejamento, a coordenação, e a execução - das atividades concernentes à administração de pessoal, compras e almoxarifado; controle do patrimônio, expediente, comunicação e arquivo; zeladoria, transporte, oficinas e carpintaria.-

Seção I

Do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais. -

Art. 7º - Compete ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:

- I - Promover mediante licitação, a compra de material para obras e serviços da Prefeitura;
- II - Manter cadastro atualizado de todos os bens da Prefeitura; e
- III - Controle de documentos em arquivo e em andamento na Prefeitura, fiscalização e conservação dos bens municipais e administração de oficinas e carpintarias.

Seção II

Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I - Executar as atividades de administração de pessoal da Prefeitura;
- II - Promover programas de treinamento e aperfeiçoamento; e,
- III - Realizar recrutamento e seleção de candidatos a cargos e funções da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Da Secretaria de Finanças

Art. 9º - São atribuições da Secretaria de Finanças:

- I - Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas a fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais; e
- II - Planejamento, coordenação e execução das atividades de registro de atos e fatos de natureza contábil; controle, guarda e movimentação de valores; prestação de contas.

Seção I

Do Departamento de Rendas e Controle Financeiro

Art. 10 - Compete ao Departamento de Rendas e Controle Financeiros:



- I - Execução das atividades de supervisão, coordenação, controle e programação relativas à fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos e rendas Municipal; e
- II - Execução das atividades de supervisão, coordenação, controle e programação relativas à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração de prestação de contas; acompanhamento da execução orçamentária e de convênios e recursos específicos.

Seção II

Da Tesouraria

Art. 11 - Compete à Tesouraria:

- I- Recebimento, guarda, movimentação e controle de valores e títulos do Município; e
- II- Registro diário da movimentação financeira e elaboração de demonstrativos.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 12 - São atribuições da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:

- I- Programação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais do Município, especialmente as concernentes ao ensino pré-escolar, de 1º grau e profissionalizante; e
- II - Promoção do desenvolvimento cultural, especialmente de eventos tradicionais e folclóricos, e de atividades desportivas.

Seção I

Do Departamento de Ensino

Art. 13 - Compete ao Departamento de Ensino:

- I - Programar, coordenar e executar as atividades de ensino no Município, especialmente do pré-escolar, especial, profissionalizante e 1º grau e
- II - Promover permanente melhoria do ensino nas escolas municipais e assistência ao educando.

Seção II

Do Colégio Municipal



Art. 14 - Compete ao Colégio Municipal:

- I - Programar, controlar e executar as atividades de ensino do 1º grau maior e 2º grau do Município; e
- II - Promover permanente melhoria do ensino e -- incentivar a associação de alunos.

Seção III

Da Coordenadoria de Cultura e Desportos

Art. 15 - Compete à Coordenadoria de Cultura e Desportos:

- I - Promoção e incentivo de atividades que vissem o desenvolvimento cultural dos municípios, incentivando a criação literária, a -- realização de eventos tradicionais e folclóricos e a formação de bibliotecas públicas; e
- II - Promoção e incentivo de atividades desportivas, principalmente nos educandários do Município.

Seção IV

Da Coordenadoria de Merenda Escolar

Art. 16 - Compete à Coordenadoria de Merenda Escolar:

- I - Planejar, coordenar e executar as atividades concernentes à Merenda Escolar; e
- II - Fiscalizar a qualidade e a propriedade da -- Merenda fornecida e estabelecer cardápios -- que proporcione alimentação adequada.

CAPÍTULO V

Da Secretaria de Saúde

Art. 17 - São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I - Planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução dos serviços de prestação de assistência na área de Saúde;
- II - Realização de campanhas de vacinação e orientação na área de saúde; e
- III - Fiscalização sanitária e prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Seção I

Da Unidade Hospitalar

Art. 18 - Compete à Unidade Hospitalar:

- I - Assistência médico-odontológica ambulatorial, fornecimento de remédios e acompanhamento do paciente; e
- II - Internamento e tratamento médico-odontológico.



Seção II
Do Departamento de Assistência Médica e Vigilância Sanitária

Art. 19 - Compete ao Departamento de Assistência Médica e Vigilância Sanitária:

- I - Planejar, coordenar e executar os serviços de assistência médico-odontológico na área do Município, principalmente o atendimento através de postos de saúde; e
- II - Realização de campanhas de orientação e vacinação, bem como a fiscalização sanitária e o controle de doenças infecto-contagiosas.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 20 - São atribuições da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- I - Planejamento, coordenação e execução das atividades concernentes à agricultura, pecuária e ao desenvolvimento rural do Município;
- II - Proporcionar assistência técnica à agropecuária e propugnar pela melhoria da área rural, em seus diversos aspectos;
- III - Administrar os serviços de matadouro e feiras livres; e
- IV - Planejar e executar serviços de conservação e melhoria das estradas e caminhos municipais.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 21 - São atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- I - Planejamento, coordenação e execução das obras e conservação dos prédios do Município; e
- II - Administração dos Serviços de cemitério, limpeza urbana, conservação de logradouros públicos e de iluminação pública.

Seção I

Do Departamento de Obras

Art. 22 - Compete ao Departamento de Obras:

- I - Execução de obras da Prefeitura e fiscaliza



ção de obras particulares; manutenção de esgotos e galerias; e

II - Fiscalizar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município.

Seção II

Do Departamento de Serviços Públicos

Art. 23 - Compete ao Departamento de Serviços Públicos:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades de - política de tráfego; limpeza e iluminação pública; manutenção e conservação de logradouros públicos e cemitérios; e

II - Fiscalização das posturas municipais.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 24 - Através de Decretos e Portarias o Prefeito do Município estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimento e formulários que assegurem o bom desempenho dos órgãos.

Art. 25 - A Organização administrativa instituída pela presente Lei será representada graficamente, através do organograma que integra a presente Lei.


Art. 26 - O Prefeito do Município tomará as providências para a implantação gradativa do disposto na presente Lei. --

Art. 27 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, conforme sejam adaptadas à nova estrutura.

Art. 28 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 01 de Junho de 1993.


Euclides Gomes de Oliveira
Presidente


José Osório de Barros

1º Secretário



Jose Ronaldo Jose
José Ronaldo Rosa
2º Secretário

IX - Fiscalizar o andamento das atividades
do Serviço de Assistência Social

Art. 22 -

De Departamento de Serviços Públicos

Art. 23 - De acordo com o Departamento de Serviços Públicos:

- I - Planejar, coordenar e executar as atividades de política de habitação, limpeza e iluminação pública; manutenção e conservação de logradouros públicos e esgotos;

II - Fiscalizar as obras municipais.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 24 - Aproveitar as licenças e autorizações de funcionamento emitidas pelo Município para as atividades de serviços de assistência social, saneamento, conservação e conservação, que assegurem o bem-estar da população.

Art. 25 - A organização administrativa instituída pela presente Lei será desenvolvida através de órgãos e serviços de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 - O Prefeito de Município poderá, se necessário, criar e extinguir cargos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações de orçamento vigente, conforme as disposições da legislação em vigor.

Art. 28 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogar-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO, em 11 de Junho de 1993.

Assinado por: José Ronaldo Rosa

